

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

24/10/2018

ÀS 13:05 Horas

Ass.: 

Departamento Legislativo - 24 out 2018 13:45

**ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA**  
**OTJ nº 232/2018**

**Projeto de Lei nº 154/2018**

Processo nº 177/2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

O presente Projeto de Lei, visa alterar dispositivo da Lei Municipal nº 2.819/1999, que "INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a qual versa sobre a instituição do fundo de aposentadoria e pensão do servidor público municipal de Bento Gonçalves — FAPSBENTO e instituição de contribuição de custeio.

Justifica o Executivo Municipal, que a alteração é necessária uma vez que atualmente a correção está vinculada ao Código Tributário e gera divergência de entendimento com relação a forma de correção do valor, o que já foi inclusive objeto de discussão administrativa junto ao Ministério da Previdência.

Salienta, também, que corrigindo-se os valores das contribuições não recolhidas no prazo legal, da forma como pretendida com alteração em questão não trará qualquer prejuízo ao FAPSBENTO, tendo em vista que se utilizou o índice de aplicação que garante a rentabilidade dos valores dentro das metas de rentabilidade estabelecidas pelo Comitê de Investimento.

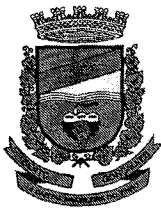
Por fim, informa que o Conselho de Administração do FAPSBENTO aprovou o pedido de alteração da legislação, conforme se verifica pela Ata 04/2018, de 18 de setembro de 2018, no documento anexado ao projeto de lei encaminhado.

**Portanto**, fica alterado o §2º, do art. 4º da Lei Municipal nº 2.819, de 30 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

§2º O não recolhimento das contribuições no prazo legal implicará na atualização a título de juros em 120% (cento e vinte por cento) da Taxa DI-CETIP (Depósitos Interfinanceiros-Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos), calculados desde o primeiro dia de atraso até a data da efetivação do pagamento das contribuições devidas."



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Outrossim**, o Projeto de Lei ora encaminhado pelo Executivo Municipal, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no inciso I, do art. 38, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo tramitar e ser apreciada pelo Plenário.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
**Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659**  
**Procurador Jurídico**

  
**Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438**  
**Coordenador do Departamento Jurídico**